



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Zheng Anting

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Zheng Anting, de 10 de Junho de 2022, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 695/E534/VII/GPAL/2022, de 21 de Julho de 2022, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 22 de Julho de 2022:

- 1.e 2. Nos termos do “Regime Jurídico da Habitação Social”, o rendimento é o proveito dos elementos do agregado familiar auferido na RAEM ou no exterior. De acordo com as disposições legais vigentes, o salário é considerado como rendimento, e a indemnização por danos decorrentes de acto médico não será incluída no cálculo do rendimento.

Cada uma das instituições tem a sua forma de tratamento da indemnização dos casos de acidentes de trabalho, havendo, de forma comum, uma separação clara entre o salário e a indemnização por danos decorrentes de acto médico. De momento não há nenhum plano para a revisão e alteração da respectiva disposição.

3. Através de diversos meios de divulgação, o Instituto de Habitação (IH) tem vindo a sensibilizar os arrendatários da habitação social para a importância do dever de comunicação, designadamente a comunicação atempada ao IH sobre as alterações do rendimento total mensal ou do património líquido do agregado familiar, de acordo com o disposto na lei, evitando a rescisão do contrato por omissão.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

O Presidente do IH,
Arnaldo Santos